**PORTARIA Nº 022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o recenseamento de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP e dá providências correlatas.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Picuí - IPSEP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência do IPSEP executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados inativos, dependentes e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação,

Considerando ainda o que dispõe o Art. 9º, inciso II, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009, Art. 15, inciso II, que estabelecem o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos,

Considerando finalmente, a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir o recenseamento dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP.

Art. 2º. O recenseamento a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser realizado a cada dois anos, de acordo com calendário estabelecido no Anexo Único da presente Portaria.

§1º - A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, respeitando-se o limite estabelecido pela Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009.

§ 2º - O período de realização do recenseamento será de 05 de novembro à 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Para se recensear o servidor inativo deverá comparecer, pessoalmente, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP, munido da seguinte documentação:

§ 1º. Os inativos deverão apresentar no ato do recenseamento os seguintes documentos:

I – documento original de identidade;

II – documento original de inscrição no CPF;

III – PIS/PASEP;

IV – certidão de casamento, se casado;

V – certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;

VI – comprovante de residência;

VII – Cópia da Portaria de Concessão do Benefício

VIII – formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

IX – 01 fotografia 3x4;

§ 2º. Os pensionistas deverão apresentar no momento do recenseamento os documentos abaixo:

I – documento original de identidade;

II – documento original de inscrição no CPF;

III – comprovante de residência;

IV – formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

V – 01 fotografia 3X4

§ 3º. O pensionista na condição de companheiro(a) ou de filho(a), maior de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar adicionalmente certidão original do seu registro de nascimento.

Art. 4º. O servidor inativo ou o pensionista declarado incapaz será recenseado através do seu representante legal, que deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no Art. 3º:

I – original do documento legal de tutela ou de curatela;

II- seu documento original de inscrição no CPF;

III - seu documento original de identidade.

Art. 5º. O inativo ou o pensionista residente fora do Estado da Paraíba, deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento ao IPSEP, Procuração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento, e cópia autenticada da documentação exigida nos Artigos 3º e 4º.

§ 1º. A Procuração referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo ou pensionista.

§ 2º. O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 6º. O servidor inativo ou o pensionista residente na cidade de Picuí, que se encontrar incapacitado para se deslocar a fim de realizar seu recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recenseado no seu domicílio.

§ 1º. Para efetuar o recenseamento nas condições a que se refere o caput, o segurado ou o beneficiário deverá entrar em contato com o IPSEP, a fim de agendar o dia e a hora para a visita do servidor responsável pelo recenseamento.

§ 2º. Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o §1º, o servidor inativo ou o pensionista deverá apresentar os mesmos documentos exigidos nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7°. O inativo ou o pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos nesta Portaria, terá bloqueado o pagamento dos proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter se recenseado.

§ 1º. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização de seus dados cadastrais.

§ 2º. Não sendo regularizada a situação o benefício será cancelado, na forma da Legislação pertinente.

Art. 8°. Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP a coordenação, o controle, e o acompanhamento do recenseamento dos inativos e pensionistas de que trata esta Portaria.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 05 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2018.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

**PAULO SILVA LIRA**

Presidente do IPSEP

CGRPPS - 3172

**PORTARIA Nº 022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ANEXO ÚNICO**

Deverão comparecer ao Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, os aposentados e pensionistas de acordo com o calendário abaixo estabelecido:

|  |  |
| --- | --- |
| PERÍODO | INICIAIS DOS NOMES |
| **De 05 à 09 de novembro de 2018** | **A à F** |
| **De 12 à 16 de novembro de 2018** | **G à J** |
| **De 19 à 30 de novembro de 2018** | **M** |
| **De 03 à 07 de dezembro de 2018** | **N à W** |

Picuí, PB, em 10 de outubro de 2018.

**PAULO SILVA LIRA**

Presidente do IPSEP

CGRPPS - 3172